



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **50** /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS: DA ADMINISTRAÇÃO, DA EDUCAÇÃO, DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.519/2023
Pregão Eletrônico Nº036/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIAS: DA ADMINISTRAÇÃO, DA EDUCAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SAÚDE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo responsável pela Secretaria da Saúde, **LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA**, portador da cédula de identidade RG n.º34.043.551-3 e do CPF n.º303.570.248-93, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **OLIVEIRA & OLIVEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, com sede na Avenida Antônio Galvão de Camargo, n.º 560, Bairro Jardim de Lucca, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.175.615/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **FABIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.337.162-7 e do CPF n.º 252.784.968-78, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 14519/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 036/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e conserto de pneus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse termo de Contrato.

LOTE 01	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.02.13.0928-7 - CONserto de PNEUS DE ONIBUS	UN	712	83,50	59.452,00
CONserto de PNEUS DE ONIBUS					
1.2	2.02.13.0929-5 - CONserto de PNEUS DE MAQUINAS TERRAPLANAGEM	UN	560	190,00	106.400,00
CONserto de PNEUS DE MAQUINAS TERRAPLANAGEM					
1.3	2.02.13.0930-9 - CONserto de PNEUS DE TRATORES	UN	53	165,00	8.745,00
CONserto de PNEUS DE TRATORES - COM AGUA					
1.4	2.02.13.0931-7 - CONserto de PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES E RETRO	UN	140	83,00	11.620,00
CONserto de PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES E RETRO					
1.5	2.02.13.0932-5 - CONserto de PNEUS DE CAMINHONETES	UN	448	55,00	24.640,00
CONserto de PNEUS DE CAMINHONETES					
1.6	2.02.13.0933-3 - CONserto de PNEUS DE CARROS COM OU SEM CAMERA	UN	1.204	37,00	44.548,00
CONserto de PNEUS DE CARROS COM OU SEM CAMERA					
1.7	2.02.13.0934-1 - CONserto de PNEUS DE CARRINHO DE MAO	UN	103	10,50	1.081,50
CONserto de PNEUS DE CARRINHO DE MAO					
1.8	2.02.13.0935-0 - CONserto de PNEUS DE MOTOS	UN	95	33,50	3.182,50
CONserto de PNEUS DE MOTOS					
1.9	2.02.13.0936-8 - CONserto de PNEUS DE CAMINHÕES	UN	690	87,50	60.375,00
CONserto de PNEUS DE CAMINHÕES					
Valor Total do Lote				R\$ 320.044,00	

LOTE 02	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.02.13.0001-8 - BALANCEAMENTO DE RODAS - VEICULOS LEVES	UN	714	22,00	15.708,00
BALANCEAMENTO DE RODAS - VEICULOS LEVES					



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

1.2	2.02.13.0003-4 - BALANCEAMENTO DE RODAS - VEÍCULOS PESADOS	UN	381	110,00	41.910,00
BALANCEAMENTO DE RODAS - VEÍCULOS PESADOS					
1.3	2.02.13.0172-3 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	UN	54	350,00	18.900,00
VULCANIZAÇÃO DE PNEU					
1.4	2.02.13.0173-1 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU - MÁQUINAS	UN	54	650,00	35.100,00
VULCANIZAÇÃO DE PNEU - MÁQUINAS					
1.5	2.02.13.0480-3 - ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - VEÍCULOS LEVES	UN	322	66,00	21.252,00
ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - VEÍCULOS LEVES					
1.6	2.02.13.0564-8 - CAMBAGEM - VEÍCULOS LEVES	UN	119	110,00	13.090,00
CAMBAGEM - VEÍCULOS LEVES					
1.7	2.02.13.1010-2 - BALANCEAMENTO	UN	392	50,00	19.600,00
BALANCEAMENTO					
1.8	2.02.13.1027-7 - ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - VEÍCULOS PESADOS	UN	107	190,00	20.330,00
ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - VEÍCULOS PESADOS					
1.9	2.02.13.1104-4 - ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - VEÍCULOS MÉDIOS - CAMIONETAS/VANS	UN	165	90,00	14.850,00
ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - VEÍCULOS MÉDIOS - CAMIONETAS/VANS					
1.10	2.02.13.1105-2 - CAMBAGEM - VEÍCULOS MÉDIOS - CAMIONETAS/VANS	UN	112	133,00	14.896,00
CAMBAGEM - VEÍCULOS MÉDIOS - CAMIONETAS/VANS					
1.11	2.02.13.1151-6 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS PESADOS	UN	135	650,00	87.750,00
SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS PESADOS					
Valor Total do Lote				R\$ 303.386,00	

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 623.430,00 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 5772-000, no valor de R\$ 29.774,50 (vinte e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 5773-000, no valor de R\$ 47.197,00 (quarenta e sete mil e cento e noventa e sete reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 5774-000, no valor de R\$ 112.024,00 (cento e doze mil e vinte e quatro reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5775-000, no valor de R\$ 86.124,50 (oitenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho nº 5776-000, no valor de R\$ 85.827,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho nº 5777-000, no valor de R\$ 183.897,50 (cento e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 5778-000, no valor de R\$ 20.247,50 (vinte mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 5779-000, no valor de R\$ 58.338,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse termo de Contrato;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada (já indicado no item 5.2):

a) Gestão/Unidade:



- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- c) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 15 JUL. 2024

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária da Administração

SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA
Responsável pela Secretaria da Saúde

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

OLIVEIRA & OLIVEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Sr. FABIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

- 1- Adriano O. Schavimatto
- 2- Michelle V. Sumachi

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º014519/2023, firmado em

30
15 JUL. 2024

/2024, oriundo